



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 703/2019 de 10 de junho de 2019.

“INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Aprovou o projeto de Lei nº 09/2019 de 22 de maio de 2019, aprovado na Sessão de 30 de maio de 2019, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Imaculada em 06 de junho de 2019, de autoria do Poder Executivo, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Imaculada autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS da Prefeitura Municipal, que prestem serviços exercendo a função mencionada, no percentual de grau médio de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor, ocupante do cargo de Agente Comunitários de Saúde, que tiver no respectivo exercício funcional do cargo mencionado.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Aldo Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

José Jackson de Brito Meneses
CPF: 271.220-244-46
Sec. de Administração e Planejamento

1

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Por ocasião da implantação da insalubridade criada por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a retirar do pagamento de cada agente comunitário de saúde – ACS, da atual gratificação de função – A.C.S constante em seus contracheques, bem como, ficando revogada toda e qualquer legislação que mandava pagar gratificação de função diversa da insalubridade para a referida categoria, que deve perceber o piso nacional de salário, o adicional de insalubridade e quinquênios devidos somente aos efetivos, sem outras gratificações.

Art. 4º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade prevista por esta Lei deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada - PB, em 10 de junho de 2019.

Aldo Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Municipal.

José Jackson de Brito Meneses
José Jackson de Brito Meneses
CPF: 7.220.244-46
Sec. Administração e Planejamento